

**AZUL S.A.**

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29

NIRE 35.300.361.130

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO**

**1. REGIMENTO** – O funcionamento do Comitê de Remuneração (“Comitê”) da AZUL S.A. (“Companhia”), bem como a apresentação de pareceres e a formulação de representações do Comitê junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Companhia, será regulado por este Regimento Interno (“Regimento”).

**2. COMPOSIÇÃO** – O Comitê se reportará diretamente ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e será composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, devendo ter em sua composição: (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração da Companhia, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos; e (ii) no mínimo 2 (dois) dos membros do Comitê de Remuneração deverão ser membros independentes do Conselho de Administração, conforme definição do Regulamento do Nível 2.

2.1. O Conselho de Administração indicará um membro do Comitê, dentre os membros independentes do Conselho de Administração, para ter a prerrogativa de convocar reuniões extraordinárias e determinar a pauta das discussões a serem realizadas.

2.2. A função de membro do Comitê é indelegável.

2.3. A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo. O mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos, a contar da data da Reunião do Conselho de Administração que os eleger, prorrogando-se até a posse de seus substitutos.

2.4. No caso de vacância de qualquer membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda de mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído.

2.5. Os membros do Comitê poderão ser reconduzidos ao cargo, sendo vedada, contudo, a permanência de membro no Comitê por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido tal

prazo, o membro somente poderá integrar novamente o Comitê após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

**3. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ** – Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração, relacionadas à organização, administração e interpretação do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações e do Plano de Ações Restritas e resolver situações não previstas nos referidos Planos, ou conflitos relacionados a eles.

3.1. O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integralidade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

**4. REUNIÕES** – O Comitê reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por ano, ou sempre que necessário, por convocação, nos termos do item 2.1 deste Regimento.

4.1. A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta protocolada, fax ou correio eletrônico.

4.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

4.3. Os membros do Comitê deverão participar de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões realizadas em cada mandato.

4.4. As reuniões do Comitê poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

4.5. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência. Também serão consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por fax ou correio eletrônico.

4.6. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

4.7. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

4.8. Além das reuniões ordinárias, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria da Companhia e com o Conselho de Administração, sempre que necessário, para o desenvolvimento de suas atribuições.

4.8.1. A Diretoria da Companhia poderá solicitar a qualquer membro do Comitê, desde que de forma expressa por carta ou correio eletrônico, a realização de reunião extraordinária conjunta, caso seja necessária a discussão sobre alteração relevante do alinhamento da remuneração com as políticas de risco da Companhia.

4.9. Após o encerramento dos trabalhos e das deliberações de cada reunião do Comitê, será lavrada ata assinada pelos membros do Comitê presentes, que ficará arquivada na sede da Companhia.

**5. DEVERES** – Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa da Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgado ao mercado.

5.1. Os membros do Comitê sujeitam-se aos mesmos deveres do conselheiro.

**6. CASOS OMISSOS** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Comitê, por meio de reunião extraordinária, que deverá ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração.

**7. ALTERAÇÕES** – Este Regimentos somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.

Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.

Barueri, 24 de janeiro de 2017.

**Azul S.A.**